LIDO EM PLENÁRIO
5ª Sessão Ordinária - 04/03/2024

INDICAÇÃO Nº 467/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Indica implantação de parada de ônibus (linha 3.31) próximo ao número 915, na Avenida Santana

Nos termos do art. 181 e seguintes do Regimento Interno, combinado com o artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, apresento para conhecimento da Casa a seguinte Indicação a ser encaminhada ao Senhor Excelentíssimo Prefeito, com fundamento na justificativa, sugerindo a realização dos serviços ao final especificados.

A acessibilidade está diretamente relacionada à qualidade de vida dos cidadãos e traduz a possibilidade de cada indivíduo participar das atividades do seu interesse da forma mais independente possível. Para os passageiros do transporte coletivo a melhor condição se dá quando dispõe de pontos de parada próximos aos locais de origem e destino de seus deslocamentos, além de frequência adequada de veículos.

Assim, acessibilidade para o transporte coletivo urbano é a configuração da localização e espaçamento entre pontos de parada, número de veículos e linhas, considerando a facilidade de acesso aos diferentes locais da área considerada. Os estudos de acessibilidade são bastante variados e possuem diferentes direções, de acordo com os objetivos possíveis em cada situação. A acessibilidade pode ser, assim, entendida como parte da infraestrutura ou da qualidade do transporte público oferecido.

Do ponto de vista do passageiro, a situação ideal é ter um ponto de parada o mais próximo possível da origem e do destino da sua viagem, como também menos paradas intermediárias, levando a um menor tempo de deslocamento. Como todos os passageiros têm o mesmo interesse, a solução ótima para o caso é a que melhora a qualidade da viagem de todos os passageiros. O distanciamento recomendado entre as paradas deve ser estabelecido de forma que o passageiro realize uma caminhada de no máximo 500 metros, distância esta considerada normal porém, é prática comum utilizar o espaçamento de 300 metros entre os pontos de ônibus. De acordo com o Relatório Técnico – Prioridade para o Transporte Coletivo Urbano. Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da presidência da República (SEDU/PR – NTU, 2002), recomenda-se que o distanciamento médio entre paradas seja de

INDICAÇÃO Nº 467/2024 - Protocolo nº 1054/2024 recebido em 01/03/2024 14:26:41 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edivaldo Sousa Araújo
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6057-7275-E79D-41B0.

300 a 400 metros nas áreas centrais, de 400 a 600 metros nas áreas intermediárias e de 600 a 800 metros nas áreas periféricas das cidades.

Assim sendo, os usuários do transporte coletivo municipal da linha 3.31 (bairro Recreio 2000), observaram a distância de 2 km entre as paradas da Avenida Santana, em frente ao número 1740, e a próxima parada na Rua Nelson Pereira Bueno s/n (próximo a prefeitura). Nesse contexto, muitas têm sido as solicitações de usuários desse transporte sobre necessidade de estudos para a implantação de mais uma parada de ônibus, sugerindo ponto próximo ao nº 915 da Avenida Santana, esquina com a Rua Joaquim Guilherme da Costa.

Diante do exposto **INDICO** ao Senhor Excelentíssimo Prefeito Municipal, providências junto ao Departamento competente para que, após análise técnica dos profissionais da área, seja realizado serviço de **implantação de parada de ônibus (linha 3.31) próximo ao número 915, na Avenida Santana.**

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 467/2024 - Protocolo nº 1054/2024 recebido em 01/03/2024 14:26:41 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edivaldo Sousa Araújo
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6057-7275-E79D-41B0.

Assinado digitalmente
por EDIVALDO
SOUSA ARAUJO
Data: 29/02/2024 13:24